



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Planejamento

Cambé, aos 10 de agosto de 2017.

EXMO.SR.
PAULO SOARES NORA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA


Mensagem do Projeto de Lei nº 22 /2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 22 /2017, cuja súmula tem o seguinte teor: Altera o art. 1º da Lei nº 1.668/2003 que desafeta e autoriza a permuta de bem público.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE CAMBÉ 14/AGO/2017 10:06 00000417



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº 22 /2017

SÚMULA: Altera o art. 1º da Lei nº 1.668/2003 que desafeta e autoriza a permuta de bem público.

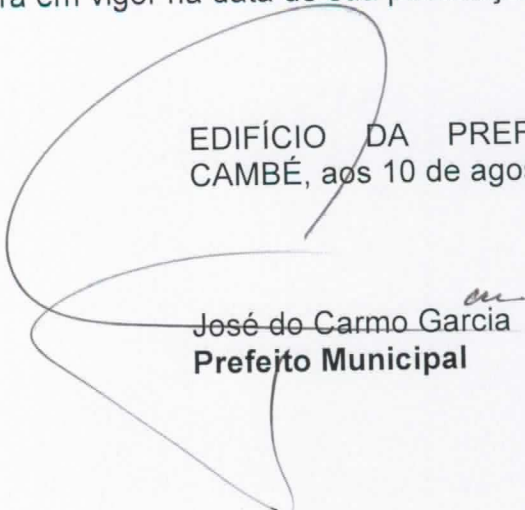
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.668, de 02 de abril de 2.003, que desafeta e autoriza a permuta de bem público, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Desafeta de uso público e autoriza a permuta do lote nº 2-A, com área de 38,15m2, matrícula do registro de imóveis nº 30.189, destacado do lote nº 02, com lote 03-B, com área de 38,36m2, matrícula do registro de imóveis nº 32.953, destacado do maior nº 03, ambos situados na quadra nº 03 do Jardim Alvorada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 10 de agosto de 2.017.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



Cambé, aos 10 de agosto de 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei versa sobre adequação da numeração dos lotes que o Município de Cambé permutou com o proprietário do lote nº 03, da quadra nº 03 do Jardim Alvorada.

O intuito da redação original era propiciar o alargamento da Rua das Capitãneas, fato esse, que já se consolidou faticamente, todavia, para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis, houve problemas com a equivocada numeração dos lotes objetos de alienação.

Deste modo, para que seja consolidado o negócio jurídico firmado no ano de 2.003, é necessária a alteração da Lei Municipal nº 1.668/2.003.

Neste sentido encaminhamos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos análise e aprovação, e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal